



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

PROCESSO LC n.º 143/2017

HOMOLOGADA 14/06/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para revisão do veículo Ford Fuzion, placa AZS 5022, de propriedade do município de Pato Bragado- PR, o qual se encontra no período de garantia.

FORNECEDOR: RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.588,00

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017
(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações)

Processo Licitatório
Nº 143

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para revisão do veículo Ford Fuziõn, placa AZS 5022, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra no período de garantia.

FORNECEDOR: RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA - CNPJ sob nº 77.600.302/0001-25.

DO VALOR TOTAL: R\$ 1.588,00 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais).

DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias, após a confirmação do pedido.

DA VIGENCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

Pato Bragado – PR, em 13 de junho de 2017.

Margo Beatris Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 1174
de 13/06/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 14/06/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4418
de 16/06/17 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 08 de junho de 2017.

Do Gabinete do Prefeito
Para Departamento de Compras

Assunto: Revisão dos 40.000 Km – Veículo Ford Fuzion – Placa AZS 5022

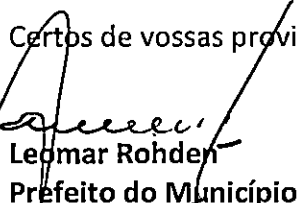
Solicitamos providências para contratar a empresa Concessionária Autorizada para fornecer material e mão de obra, para revisão do veículo Ford Fuzion – Placa AZS, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Segundo levantamento realizado há necessidade de trocar alguns materiais para evitar problemas futuros e manter a garantia do veículo, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
01	01	Troca do Filtro de combustível	R\$ 65,00
02	01	Troca do Filtro de óleo	R\$ 40,00
03	05	Troca de 05 litros do óleo 5W30	R\$ 39,00
04	01	Troca de 01 litro do óleo 5W30	R\$ 19,50
05	04	Troca de parafusos	R\$ 11,08
06	04	Troca de porcas	R\$ 11,57
07	01	Spray para ar condicionado	R\$ 60,00
08	01	Troca do filtro Polen	R\$ 123,75
09	04	Troca de velas	R\$ 68,75
10	01	Mão de obra para troca dos materiais	R\$ 719,15
Valor Total R\$			R\$ 1.588,00

Salientamos que os serviços deveram ser executados diretamente na empresa na qual o veículo foi adquirido, sendo ela **RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.600.302/0001-25, para que o veículo não perca a garantia a qual foi prevista no contrato de n.º 129/2015, em anexo a está solicitação.

Certos de vossas providências, subscrevemo-nos.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	155	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 141
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.001	Gabinete do Prefeito	
Funcional..... =	041221050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2002000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.19.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍ	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/06/2017 até 01/06/2017

Empenhado no Período... =	0,00
Liquidado no Período... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	101,00
Liquidado até o Período. =	101,00
Pago até o Período..... =	101,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	130	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 102
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.001	Gabinete do Prefeito	
Funcional..... =	041221050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2002000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.39.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/06/2017 até 01/06/2017

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	524,21
Liquidado até o Período. =	524,21
Pago até o Período..... =	524,21
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para revisão do veículo Ford Fuzion, placa AZS 5022, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra em período de garantia, conforme Contrato nº 129/2015 em anexo, as peças a serem trocadas encontram-se relacionadas abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário
01	01	Troca do Filtro de combustível	65,00	65,00
02	01	Troca do Filtro de óleo	40,00	40,00
03	05	Troca de 05 litros do óleo 5W30	39,00	195,00
04	01	Troca de 01 litro do óleo 5W30	19,50	19,50
05	04	Troca de parafusos	11,08	44,32
06	04	Troca de porcas	11,57	46,28
07	01	Spray para ar condicionado	60,00	60,00
08	01	Troca do filtro Polen	123,75	123,75
09	04	Troca de velas	68,75	275,00
10	01	Mão de obra para troca dos materiais	719,15	719,15
				R\$ 1.588,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

A referida contratação é baseada no fato do veículo **Ford Fuzion**, placa **AZS 5022** encontrar-se na garantia, conforme copia do Contrato nº129/2015, anexo a este edital. Há a necessidade de se fazer a troca de algumas peças/materiais para evitar problemas futuros, e assim manter a garantia do veículo.

FORNECEDOR

RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no - CNPJ sob nº 77.600.6302/0001-25, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 505, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.948-000.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e “caput” do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994. E considerando que o veículo encontra-se dentro do prazo de garantia de fabricação e se não realizado na concessionária do fabricante este perdera a referida garantia.

DO PREÇO E PAGAMENTO

DO VALOR TOTAL: R\$ 1.588,00 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais), deste valor R\$ 719,15 (setecentos e dezenove reais e quinze centavos) é referente a mão de obra. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.39.99 – 130 – Outros materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 155 - Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de até 90 (noventa) dias após a assinatura do mesmo.

Pato Bragado – PR, em 13 de junho de 2017.

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dieter B. Ziesmann
Dieter B. Ziesmann

Jonatan Fernandes
Jonatan Fernandes



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Material e mão de obra para revisão do veículo FORD FUSION PLACAS AZS 5022 de propriedade do Município, dentro do prazo de garantia de fábrica, conforme documentos anexo.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO: Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2017 que a administração necessita revisar o veículo FORD FUSION PLACAS AZS 5022 que ainda se encontra dentro da garantia de fábrica.

Considerando que o veículo encontra-se dentro da garantia de fábrica (3 anos sem limite de quilometragem) e que a revisão da mesma fora das oficinas credenciadas pela Ford acarretaria a perda da garantia de fábrica verificou-se a impossibilidade de competição, optando a Administração pela inexigibilidade de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foge da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratando de inexigibilidade explica:

“O artigo 25 incidca três hipóteses em que há inviabilidade de competição, sem excluir outras.

O dispositivo prevê:

- 1- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]
- 2- A contratação de serviço técnico enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]
- 3- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, [...]”

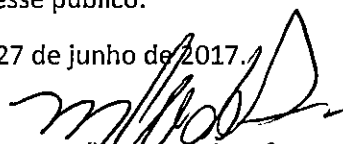
No caso em tela, a Administração Pública necessita revisar o veículo sem perder a garantia de fábrica, o que segundo atestado anexo, firmado pelo próprio produtor da marca, a empresa é a única credenciada na microrregião a que pertence este Município, o que nas atuais circunstâncias, impossibilitam a concorrência do certame.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 27 de junho de 2017..


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para revisão do veículo Ford Fuzion, placa AZS 5022, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra em período de garantia, conforme Contrato nº 129/2015 em anexo.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA**, ao valor global R\$ 1.588,00 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais), para a troca de peças e revisão do veículo, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de junho de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1175
de 14/06/17 FL. 43
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4418
de 16/06/17 FL. 43
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para revisão do veículo Ford Fuzion, placa AZS 5022, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra em período de garantia, conforme Contrato nº 129/2015 em anexo.

Comunico a Empresa **RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA**, que a proposta por ela apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, ao valor global de global R\$ 1.588,00 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais), para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de junho de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº129/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2015

Processo no LC n.º 115 – Homologado em 18/06/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.600.302/0001-25, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul n.º 505, centro do Município de Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000 neste ato representada pelo sócio o Senhor, Rui Schimmel, portador da Cédula de Identidade nº1.459.505/PR e do CPF/MF nº 007.558.930-34, residente e domiciliado na Rua Don Pedro, n.º 1.338, no Município de Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 01 (um) VEÍCULO FORD FUSION SEDAN , ZERO KM, ANO/MODELO 2015/2015, MOTOR 2.0 ECOOBOST, POTÊNCIA 234CV, GASOLINA, COR PRETO (PEROLIZADO) - 4 portas, Comprimento 4,871m - Largura 2,121m – Entre Eixo 2,85m. Aerofólio traseiro Escapamento duplo com ponteira cromada Espelhos retrovisores externos na cor do veículo Grade dianteira cromada Maçanetas externas das portas na cor do veículo com inserto cromado Maçanetas internas das portas cromadas Manopla do cambio com acabamento em couro Pára-choques e retrovisores na cor do veículo Pedaleiras de alumínio Pneus 235/45 R18 Rodas de liga leve 18” Soleira das portas dianteiras Volante revestido em couro Couro escuro (charcoal black) 3 Pontos de Força 12V Abertura das portas por código (Keypad) Abertura interna do porta malas Acendimento automático dos faróis Ajuste de altura e profundidade do volante Ajuste do banco do motorista elétrico - 10 direções (incluso ajuste lombar) Ajuste do banco do passageiro elétrico - 10 direções Apoio de cabeça dianteiros com regulagem 4 direções Apoio de cabeça traseiros com regulagem de altura Ar condicionado automático e digital com controle individual de temperatura para motorista e passageiro, com saída para os bancos traseiros Aviso sonoro de chave na ignição Aviso



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sonoro dos faróis acesos Banco traseiro com encosto bipartido e rebatível (60/40) Bancos dianteiros aquecidos Bancos dianteiros refrigerados 01 un FORD 136.000,00 136.000,00 Av.Rio Grande do Sul,505 Tel: (45)3284-1011 Fax: (45)3284-1299 Marechal Cândido Rondon, Pr. E-mail: fordrodovel@hotmail.com – CNPJ Nº:77.600.302/0001-25 I.E Nº: 41701925-11 2 Bancos revestidos parcialmente em couro Bolso porta-revistas atrás dos bancos dianteiros Bússola integrada ao sistema de audio Capacidade porta malas 514L Computador de bordo Console central com porta objetos Console de teto com porta-óculos, luzes de leitura integradas e luz de cortesia Controle ativo da grade frontal Controle de intensidade da luz do painel Descansa braço integrado ao console central Descansa braço central integrado ao banco traseiro Descansa pé do lado do motorista Desembaçador do vidro traseiro Direção elétrica Chave com sensor de presença: Acesso inteligente E partida sem Chave – Ford Power Espelhos retrovisores externos rebatíveis eletronicamente Freio de estacionamento elétrico Indicador de velocidade, rododentro parcial e total Iluminação do porta-luvas Iluminação do porta-malas Isolamento termo acústico sob o capô Jogo de tapetes em carpete Limpador do pára-brisa com temporizador, velocidade variável e sensor de velocidade Luz ambiente - sistema de personalização da luz ambiente do veículo com 7 opções de cores Luz de cortesia traseira Pára-sol do motorista e passageiro com espelho de cortesia e iluminação Partida remota: acionamento do motor através do controle remoto Retrovisores externos e banco do motorista com 3 memórias Sensor de chuva Sistema de alarme antifurto com controle remoto Sistema de abertura / fechamento dos vidros dianteiros e traseiros com um toque para cima e para baixo Sistema de Estacionamento Automático (Active Park Assist) Sistema de som Sony Premium Sound System com CD / MP3 player e 12 alto-falantes Sync Media System com MyFord Touch Tela touch screen de 8" 2 telas de LCD de 4,2" no quadro de instrumento, configuráveis através de comandos no volante Sistema de navegação GPS integrado Comandos de voz em português com funções de áudio, ar-condicionado, navegador e telefone Conexão Bluetooth, 2 entradas USB, leitor de cartão de memória (SD card) e entrada de video/audio RCA Controles de áudio no volante Tanque combustivel 66L Temporizador da luz de cortesia Teto Solar elétrico Tomada de 110V Transmissão Sequencial Automática de 6 velocidades à Frente e 1 (uma) ré, e com trocas no volante (Paddle Shift) Trava elétrica das portas com controle remoto Av.Rio Grande do Sul,505 Tel: (45)3284-1011 Fax: (45)3284-1299 Marechal Cândido Rondon, Pr. E-mail: fordrodovel@hotmail.com – CNPJ Nº:77.600.302/0001-25 I.E Nº: 41701925-11 3 Travamento automático das portas 3 anos de garantia sem limite de quilometragem(Verif. Plano de manutenção) 8 Airbags (Frontais, Laterais, Cortina e Joelho) Cintos de segurança traseiros com Airbags AdvanceTrac® - Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS) Alarme anti-furto perimetrico Alça de segurança com ganchos no banco traseiro Alça de segurança para o motorista e passageiro Alerta de colisão (Forward Collision Warning) Assistente em Frenagem de Emergência (EBA) Assistente de Partida em Rampa (HLA) Aviso de utilização dos cintos de segurança dianteiros Barras de proteção lateral Camera de Ré Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura com pré-tensionadores Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos Espelhos retrovisores interno e externo (motorista) eletrocrômicos Faróis de neblina dianteiros Farol alto automático Freios ABS com EBD LATCH - Ganchos de ancoragem e fita para segurança de cadeiras de crianças Luz elevada de freio MyKey - Chave programável com diversas funções de segurança PATS - Sistema Ford Antifurto Piloto automático



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

adaptativo (Adaptive Cruise Control) Protetor de Câmbio Sensor de estacionamento dianteiro Sensor de estacionamento traseiro Sensor de monitoramento de pressão dos pneus Sistema Alerta Pós Acidente - Acionamento automático das buzinas e luzes de emergência em caso de acidentes Sistema de Classificação do Ocupante: Classifica os ocupantes de acordo c/ o peso para otimizar o uso do air bag reduzindo possíveis danos aos passageiros. Sistema de monitoramento de ponto cego com alerta de tráfego cruzado (BLIS) Sistema de permanência em faixa (Lane Keeping System) Temporizador dos faróis após fechamento das portas Tração integral nas 4 rodas - AWD Trava de segurança para crianças Demais equipamentos obrigatórios conforme o código Brasileiro de Trânsito. Contran.

§ 1.º: O veículo deverá ser entregue em até 30 (vinte) dias, após a solicitação.

§ 2.º: Garantia integral, contra defeitos de fabricação é de 36 meses, contados da data da entrega do Veículo.

§ 3º: A municipalidade fica isenta dos custos das revisões no período da garantia acima descrita.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 084/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 60 (SESSENTA) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Prefeito Municipal.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Ag 0859-1 – Conta Corrente 2089-3)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – Secretaria de Administração

041221050,,2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.52.52 - 5879 – Veículos de Tração Mecânica

4.4.90.52.52 - 5876 – Veículos de Tração Mecânica

4.4.90.52.52 - 5875 – Veículos de Tração Mecânica

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 22 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA
Rui Schimmel - CONTRATADO

RODOVEL - RONDON VEÍCULOS LTDA.
CNPJ Nº 77.600.302/0001-25

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RUI SCHIMMEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.459.505/PR, inscrito no CPF sob o nº 007.558.930-34, residente e domiciliado à Rua D. Pedro, nº 1.338, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85960-000, único sócio de **RODOVEL - RONDON VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.600.302/0001-25, detentora do NIRE 41200007380, última alteração contratual arquivada sob o nº 20113364709, em 07/07/2011, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, nº 505, na cidade Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85960-000, resolvem alterar o contrato social, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio RUI SCHIMMEL, detentor de 2.005.272 (dois milhões, cinco mil, duzentos e setenta e duas) quotas, doa 20.052 (vinte mil e cinqüenta e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 20.052,00 (vinte mil e cinqüenta e dois reais) ao Sr. Diego Colman Schimmel, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.328.236-9/PR, inscrito no CPF sob nº 014.952.719-51, residente e domiciliado à Rua D. Pedro, nº 1338, na cidade de Marechal Cândido Rondon-Pr, CEP. 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 2.005.272 (dois milhões, cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), dividido em 2.005.272 (dois milhões, cinco mil, duzentos e setenta e duas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, está integralizado no valor de R\$ 1.905.008,00 (hum milhão, novecentos e cinco mil e oito reais) e R\$ 100.264,00 (cem mil, duzentos e sessenta e quatro reais) a integralizar pelo sócio RUI SCHIMMEL até 27 de junho de 2012, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital
Rui Schimmel	1.985.220	99%	R\$ 1.985.220,00
Diego Colman Schimmel	20.052	1%	R\$ 20.052,00
TOTAL	2.005.272	100%	R\$ 2.005.272,00

CLÁUSULA TERCEIRA. Em razão da alteração ora pactuada, consolida-se o Contrato Social; que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



RODOVEL - RONDON VEÍCULOS LTDA.
CNPJ Nº 77.600.302/0001-25

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RUI SCHIMMEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.459.505/PR, inscrito no CPF sob o nº 007.558.930-34, residente e domiciliado à Rua D. Pedro, nº 1.338, na cidade Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85960-000, e, **DIEGO COLMAN SCHIMMEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.328.236 9/PR, inscrito no CPF sob o nº 014.952.719-51, residente e domiciliado à Rua D. Pedro, 1338, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85960-000, únicos sócios de **RODOVEL - RONDON VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.600.302/0001-25, detentora do NIRE 41200007380, última alteração contratual arquivada sob o nº 20113364709, em 07/07/2011, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, nº 505, na cidade Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85960-000, resolve consolidar o contrato social, nos termos que seguem:

I. A sociedade gira sob o nome empresaria de **RODOVEL - RONDON VEÍCULOS LTDA.**, com sede e foro à Av. Rio Grande do Sul, nº 505, CEP 85960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

II. O objeto social da sociedade é: comércio varejista de veículos, acessórios e serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

III. O capital social, no valor de 2.005.272,00 (dois milhões, cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), dividido em 2.005.272 (dois milhões, cinco mil, duzentas e setenta e duas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, está integralizado no valor de R\$ 1.905.008,00 (hum milhão, novecentos e cinco mil e oito reais) e R\$ 100.264,00 (cem mil, duzentos e sessenta e quatro reais) a integralizar pelo sócio **RUI SCHIMMEL** até 27 de junho de 2012, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital
Rui Schimmel	1.985.220	99%	R\$ 1.985.220,00
Diego Colman Schimmel	20.052	1%	R\$ 20.052,00
TOTAL	2.005.272	100%	R\$ 2.005.272,00

IV. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



RODOVEL - RONDON VEÍCULOS LTDA.

CNPJ Nº 77.600.302/0001-25

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

V. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI. A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 1978, e seu prazo de duração é indeterminado.

VII. A administração da sociedade caberá ao sócio **RUI SCHIMMEL**, com poderes e atribuições de administrador, dispensada da prestação de caução, a qual compete os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

VIII. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IX. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

X. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

XI. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) outro(s) sócio(s) remanescente(s), apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 120 (cento e vinte) prestações iguais e sucessivas



RODOVEL - RONDON VEÍCULOS LTDA.
CNPJ Nº 77.600.302/0001-25

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Par. único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

XIII. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições prevista em lei, para o exercício da atividade empresarial, declarando ainda, especificamente o administrador, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar ou de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIV. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sendo competente para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente e em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 05 de dezembro de 2011.

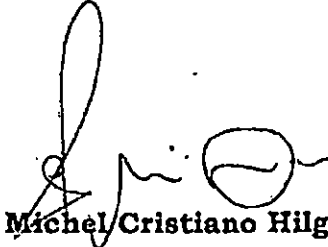

RUI SCHIMMEL


DIEGO COLMAN SCHIMMEL

Testemunhas:


PAULO HENZ

RG: 1.618.404-7 SSP-PR


Michel Cristiano Hilgert

RG: 7.701.019-0-PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA
CNPJ: 77.600.302/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:14:17 do dia 09/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2017.

Código de controle da certidão: **3D61.7A86.CC83.C554**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.600.302/0001-25

Certidão nº: 130390998/2017

Expedição: 09/06/2017, às 11:13:24

Validade: 05/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.600.302/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

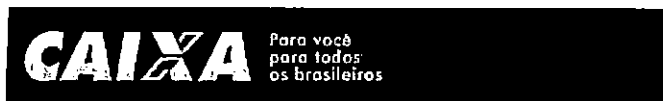
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ACESSE SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77600302/0001-25
Razão Social: RODOVEL RONDON VEIC LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 505 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2017 a 29/06/2017

Certificação Número: 2017053101463857442097

Informação obtida em 09/06/2017, às 11:12:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VISUALIZAR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 13 de junho de 2017.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da empresa para fornecimento de material e mão de obra para revisão do veículo Ford Fuzion, placa AZS 5022, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.39.99 – 130 – Outros materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 155 - Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

Cordialmente,

DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças